

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 07 de Outubro de 2020

Número 746

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.668, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia Estevan Vargas da Silva, a contar de 05.10.2020, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Regularização Fundiária, junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamentos e Projetos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Estevan Vargas da Silva, a contar de 05.10.2020, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamentos e Projetos, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Regularização Fundiária, nível hierárquico CC-2.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de outubro de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 07/10/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.672, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

Revoga o caput, os incisos e o parágrafo único, do artigo 13-A, do Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; pelo artigo 50, incisos IV, VIII e XXIX, e pelo artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o caput, os incisos e o parágrafo único, do artigo 13-A, do Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de outubro de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 07 de Outubro de 2020

Número 746

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 07/10/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.676, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o inciso IV, do artigo 3º, e o § 1º, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; pelo artigo 50, incisos IV, VIII e XXIX, e pelo artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso IV, do artigo 3º, e o § 1º, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

IV – os restaurantes, bares e lancherias poderão funcionar, observadas as normas do presente Decreto e do Decreto Municipal nº 18.421/2020, entre as 9h (nove horas) e as 24h (vinte e quatro horas);

“Art. 6º.

§ 1º. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no PPCI, cabendo a empresa afixar cartaz indicativo desse percentual e da capacidade total do imóvel, dispondo as mesas com a distância mínima 2m (dois metros), com até quatro cadeiras cada, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de outubro de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 07/10/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.677, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o inciso XVII, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 18.421, de 3 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II, da Constituição Federal; pelo artigo 50, incisos IV, VIII e XXIX, e pelo artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso XVII, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 18.421, de 3 de abril de

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 07 de Outubro de 2020

Número 746

2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....
XVII - os restaurantes, bares e lancherias poderão funcionar, observadas as normas do presente Decreto e do Decreto Municipal nº 18.421/2020, entre as 9h (nove horas) e as 24h (vinte e quatro horas).

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de outubro de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em: 07/10/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

LEI Nº 5.705, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.669, de 30 de julho de 2020, e dá outra providência.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.669, de 30 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 30 de setembro de 2020.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de outubro de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em: 07/10/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.670, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 07 de Outubro de 2020

Número 746

Aposenta a Servidora IOLANDA PARAIBA DE LEMOS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Geral - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas – forma de correção por Paridade, conforme Artigo 3º da EC 47/05, a servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0422, **IOLANDA PARAIBA DE LEMOS**, Atendente, Classe D, Nível 4, regime de horário de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 2.140,46** (dois mil cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 1.126,56**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.19; **45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a nove (09) avanços: R\$ 506,95**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 281,64**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; **20% do básico do servidor pelo Curso Superior: R\$ 225,31**, conforme Artigo 29, parágrafo III, Alínea "b" da Lei nº 3.800/07 de 06.07.2007. E, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II e III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.05 e Artigo 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 05 de outubro do ano de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 07/10/2020

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.671, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Aposenta a Servidora CINARA SOUZA DE MELLO.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0289 – **CINARA SOUZA DE MELLO**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.839,49** (quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.601,88**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a nove (09) avanços: R\$ 1.170,85**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 650,47**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; por **Incorporação 3/25 avos pela convocação 20 horas/professor sobre o básico do servidor, R\$ 312,22**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **Incorporação de 3/25 avos de 25% do vencimento básico do magistério pelo exercício da vice direção: R\$ 44,60** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12. **Incorporação de 5/25 avos de 20% do vencimento básico do magistério pelo exercício da vice direção: R\$ 59,47** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art. 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 23 e 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 07 de Outubro de 2020

Número 746

SÃO BORJA, 05 de outubro do ano de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 07/10/2020

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia

ECRETO Nº 18.669, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Aposenta a Servidora CAROLINA MENDONÇA LEDESMA.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0708 – **CAROLINA MENDONÇA LEDESMA**, Professora de Currículo por Atividades, Classe D, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 3.873,83** (três mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.453,20**, em conformidade Lei nº 5.516 de 13.06.2019; por **40% (quarenta por cento) do vencimento básico, referente a oito (08) avanços: R\$ 981,28**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **15% (quinze por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 367,98**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; por **Incorporação de 6/25 avos de 20% do vencimento básico do magistério pela atividade docente: R\$ 71,37** conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 23 e 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 05 de outubro do ano de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 07/10/2020

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete